



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Rua Oswaldo Aranha, n.º 06 – Centro – CEP 28680-000

Tel.: (21) 649-2216

LEI Nº : 1360 DE 27 JUNHO DE 2001.

**Cria o Conselho Municipal
de Turismo – CONTUR.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e **EU SANCIONO** a seguinte LEI;

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, do município de Cachoeiras de Macacu, em caráter permanente, composto pelo Poder Público e por entidades afins, vinculado a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Urbanismo, com as seguintes atribuições:

- I** – Opinar na orientação da política de turismo do Município, reunindo informações sobre recursos dela proveniente;
- II** – Colaborar e atuar em criação de área de lazer levantando as possibilidades de atividades esportivas, educacionais e culturais, adequando-as às áreas geográficas favoráveis;
- III** – Incentivar o aproveitamento dos logradouros públicos, áreas naturais e patrimônios históricos;
- IV** – Auxiliar no atendimento de informações turísticas com o fornecimento de material adequado;
- V** – Apresentar ao titular da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Urbanismo, medidas básicas que entender conveniente ao aprimoramento e desenvolvimento do turismo no Município;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Rua Oswaldo Aranha, n.º 06 – Centro – CEP 28680-000

Tel.: (21) 649-2216

VI – Manter relacionamento com os demais órgãos de turismo do Estado e empresas privadas do ramo, buscando uma atuação integrada e harmônica, dirigida ao desenvolvimento do turismo no Município;

VII – Propiciar e estimar a formação profissional do pessoal ligado às atividades turísticas no território Municipal;

VIII – Opinar sobre convênios e outros instrumentos contratuais relativos a ações e atividades turísticas.

Art. 2º - As ações e instrumentos do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, refere-se-á:

I – Opinar sobre planejamento e orçamento;

II – Assistir e supervisionar às atividades ligadas a informativos turísticos;

III – Assessorar sobre elaboração de calendário turístico;

IV – Orientar às entidades participantes das atividades turísticas no município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, será constituído por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) representantes efetivos e 10 (dez) suplentes, das seguintes instituições;

- 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Fazenda;
- 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Rua Oswaldo Aranha, n.º 06 – Centro – CEP 28680-000

Tel.: (21) 649-2216

- 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Urbanismo;
- 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente do Conselho das Associações de Moradores;
- 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente dos Clubes e Agremiações;
- 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Cachoeiras de Macacu – ACIACAM;
- 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente da Rede Hoteleira;
- 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente da Rede de Bares e Similares.

Art. 4º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função dos conselheiros é considerado serviço público relevante e não será remunerada;

II – Os conselheiros serão excluídos do CONTUR e substituídos pelos seus suplentes em caso de faltas injustificadas e 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) intercaladas;

III – Os membros do CONTUR, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro do CONTUR terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V – As decisões do CONTUR serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das instituições e associações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Rua Oswaldo Aranha, n.º 06 – Centro – CEP 28680-000

Tel.: (21) 649-2216

Art. 6º - A Presidência do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, será exercida pelo Presidente da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 7º - A vice-presidência será escolhida dentre os membros do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

I – Plenário com órgão de deliberação máxima;

II - As Sessões Plenária serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de maioria de seus membros.

Art. 9º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, será elaborado por uma comissão constituída dentre os membros do próprio Conselho e será apreciada, discutida e aprovada pela maioria simples dos Conselheiros em reunião convocada com o fim específico, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de junho de 2001.

Waldecy Fraga Machado
Prefeito Municipal

